



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
FEIRA DE SANTANA**

**3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - PROJUDI**

---

**Presidente Dutra, SN, , Santa Mônica - FEIRA DE SANTANA  
fsantana-3vsj@tjba.jus.br | 75 36025923 |Expediente 13 às 19 hr - Tel.: 75-36025923**

**PROCESSO** Nº: 0017311-06.2024.8.05.0080  
**AUTOR(ES):**

-----  
**RÉ(U)(S):**  
-----

## **SENTENÇA**

Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei n. 9.099/95. Passo a fundamentar e a decidir.

Trata-se de queixa, na qual, no curso do processo, foi constatada a ausência de comprovante de endereço válido da parte autora.

Devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a propositura da ação, acostando comprovante de endereço válido em seu nome atendendo ao quanto definido pela Lei nº 6.629/79, a parte autora juntou conta de telefone com indícios de falsificação (evento 24).

Em razão dos indícios de falsificação constatados pelo Juízo, foi determinada a expedição de ofício à empresa responsável pela expedição da fatura, a qual informou que a conta de telefone juntada pela parte autora no evento 24 é falsa, conforme evento 40.

Em consulta ao sistema SNIPER, verificou-se que a parte autora reside em Cachoeira/BA:



Dessa forma, está cabalmente demonstrado que a parte autora acostou comprovante de endereço ilegítimo a fim de provocar o deslocamento de competência territorial para esta Comarca.

Visando coibir a nefasta prática acima noticiada que abarrota o já sobrecarregado sistema dos Juizados Especiais, os membros do NUCOF - Núcleo de Combate às Fraudes do Tribunal de Justiça da Bahia - formularam o enunciado 06, com o seguinte teor:

#### *Enunciado 06*

*1 – Indicativo de fraude: Falsificação de comprovante de residência valendo-se do mesmo número de contrato para vinculá-lo a pessoas diversas com o objetivo de comprovar residência para modular a competência do juízo.*

*2 – Modus operandi: Juntada de comprovante de residência falsificado, com o fim de alterar a competência do Juízo, utilizando- -se de números de contratos idênticos correspondentes à pessoas distintas.*

*3 – Recomendação: Na verificação de desconformidades nos comprovantes de*

*residência apresentados, os Juízes deverão intimar a parte autora para juntar documentos idôneos e atualizados, nos termos da Lei 6.629, de 16 de abril de 1979, sem prejuízo da possibilidade de requisitar informações à empresa responsável pela emissão do documento. Após, em havendo indícios de falsidade documental, recomenda-se o envio das peças processuais e respectivos documentos ao Ministério Público e/ou à Polícia Civil.*

Assim, vê-se que a conduta da parte autora amolda-se perfeitamente ao Enunciado 06 do NUCOF, sendo medida de rigor a extinção do processo por incompetência territorial, com a condenação da parte autora em litigância de má-fé por deslealdade processual.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de ofício, **DECRETO** a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/95, em razão da incompetência territorial deste Juízo, revogando eventuais atos decisórios proferidos nos autos e condeno a parte autora ao pagamento de multa no valor 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81 do CPC, além das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

**Oficie-se ao o Ministério Público enviando cópia do processo para que adote as medidas que entender pertinentes.**

**Oficie-se, ainda, à OAB-BA, para que apure a conduta da advogada da parte autora.**

Intimem-se e, após o trânsito em julgado da presente sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa do processo na distribuição.

Feira de Santana, 11 de Março de 2025.

**LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA  
Código de validação do documento: a2efcf84 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.